



PREFEITURA DE
Niterói

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHAS
030/60.544/11	13/12/11	Nilda de Souza Duarte Mat. 226.514-8	32

DETERMINAÇÃO DE DEPURAÇÃO EXTRA RENAL LTDA
AUTO DE INFRAÇÃO 00573, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011
RECURSO DE OFÍCIO

Revisão de Ofício, tendo em vista o acolhimento da Impugnação ofertada em Primeira Instância.

A fundamentação centra-se no fato de que o ISS devido no período de janeiro a setembro de 2008 já havia sido recolhido.

A manifestação do Agente Fiscal às fls. 25 confirmou o fato, ressaltando que a documentação comprobatória dos recolhimentos lhe fora apresentada após a lavratura do Auto de Infração.

Procedeu-se a verificação dos recolhimentos no sistema informatizado de arrecadação (fls. 26), em face de parcelamento solicitado antes da lavratura do Auto de Infração.

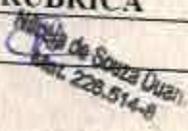
Desse modo, merece ser acatado o pedido de revisão de ofício, para cancelamento da peça fiscal sob exame.

FCCN, em 22 de janeiro de 2013.

REPRESENTANTE DA FAZENDA



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHAS
30/00.564/11	13/12/11	 Manoel de Souza Duan Matr. 226.514-8	33

Ao
Conselheiro Amauri Luiz de Azevedo para relatar.

FCCN, em 22 de janeiro de 2013.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE





SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHAS
030/60.544/11	13/12/11	 Nelson de Souza Duarte Mat. 226.514-8	34

DERT DEPURAÇÃO EXTRA RENAL LTDA
AUTO DE INFRAÇÃO 00573, DE 23/11/2011
RECURSO DE OFICIO

EMENTA: - Cancelamento de Auto de Infração que se mantém em face do recolhimento do tributo anterior à emissão do Auto de Infração.

Senhor Presidente e demais Conselheiros,

Trata-se de Recurso de Ofício, em face do deferimento da Impugnação apresentada ao Auto de Infração nº. 00573, lavrado em 23 de novembro de 2011.

A decisão ora recorrida fundamentou-se no parecer do próprio Agente Fiscal que sugeriu o cancelamento da peça fiscal, em face da documentação comprobatória de que o tributo já havia sido recolhido, esclarecendo que tais documentos foram apresentados após a lavratura do Auto de Infração, confirmando-se o ingresso do referido crédito tributário pelo setor competente.

Face ao exposto, nego provimento ao Recurso de Ofício, mantendo-se a decisão ora recorrida, consequentemente, cancelando o Auto de Infração.

FCCN, em 29 de janeiro de 2013.


AMAURI LUIZ DE AZEVEDO
CONSELHEIRO/RELATOR



**PREFEITURA
DE NITERÓI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº. 030/60.544/11
DATA: - 05/02/2013**

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

574º SESSÃO

HORA: - 10:00

DATA: 05/02/2013

PRESIDENTE: - Sérgio Dalla Barbosa

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Regina Maria Vellasco G. Silva
2. Paulo Fernando Torres Costa
3. Paulo César Soares Gomes
4. Fábio Hottz Longo
5. Roberto Pedreira Ferreira Curi
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Manoel Alves Junior
8. Amauri Luiz de Azevedo

VOTOS VENCEDORES: - Os dos Membros sob o nº.s (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nº (X)

ABSTENÇÕES: - Os dos Membros sob os nº.s (x)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDAO: - Sr. Amauri Luiz de Azevedo

FCCN, em 05 de fevereiro de 2013.

Micaela de Souza Duarte
Mot. 220.514-8
Secretária

**PREFEITURA
DE NITERÓI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

ATA DA 574ª Sessão Ordinária

data: 05/02/2013

DECISÕES PROFERIDAS

Processo 030/60.544/11 -

RECORRENTE: - Dert Depuração Extra Renal Ltda.

RECORRIDO: - Fazenda Pública Municipal

RELATOR: - Amauri Luiz de Azevedo

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, consequentemente, cancelando o Auto de Infração nº. 00573, de 23 de novembro de 2011, termos do voto do Relator.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº. 1.447/2013

"Cancelamento de Auto de Infração que se mantém em face do recolhimento do tributo anterior à emissão do Auto de Infração."

FCCN, em 05 de fevereiro de 2013.

Sergio Delfo Pereira
219.003-1
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE

31
Núcleo de Souza Duarte
Mat. 220.514-5


PREFEITURA DE
Niterói
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RECURSO: - 030/60.544/11
"DERT DEPURACÃO EXTRA RENAL LTDA"
RECURSO DE OFÍCIO
INSCRIÇÃO: - 0837310

Senhor Secretário,

A conclusão deste Colegiado, por unanimidade de votos, foi de negar provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, conseqüentemente, cancelando o Auto de Infração nº. 000573, lavrado em 23 de novembro de 2011, nos termos do voto/Relator.

Nos termos do disposto no § 1º, do art. 40 do Decreto nº. 10.487/09, recorro de Ofício a Vossa Senhoria para manifestação do Exmo. Senhor Prefeito.

FCCN, em 05 de fevereiro de 2012.

219.0030
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE

**PREFEITURA
DE NITERÓI**

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FLS.
030/60.544/11	13/12/11	Bruno Campos Felipe 23/05	41

À
SMF,

Senhor Secretário,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes fls. 32 a 37, encaminhamos o presente, solicitando apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o art. 40, e seus parágrafos, do Decreto n.º 10.487/09.

FNPF, em 20 de fevereiro de 2013.

Bruno Campos Felipe
23/05